Parecer favorável do Conselho Pedagógico realizado a 7 de outubro de 2026 Aprovado pelo Conselho Geral a 8 de outubro

NOVA REDAÇÃO

Artigo 146º

Funcionamento das Portarias

1. O serviço de portaria é assegurado por um ou mais assistentes operacionais, designados para o efeito pelo Diretor, de acordo com as necessidades de funcionamento e segurança de cada estabelecimento de ensino.
2. O horário de funcionamento das portarias, relativamente ao acesso e à saída dos estabelecimentos de ensino, é o seguinte:

 a) Nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, das 07h30 às 19h00;

 b) Na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Júlio-Saúl Dias, das 07h30 às 18h00, durante os períodos letivos. Durante as interrupções letivas, não é assegurado o serviço de portaria, salvo determinação em contrário do Diretor;

 c) Na Escola Secundária D. Afonso Sanches, das 07h30 às 18h00.

3. As portarias da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Júlio-Saúl Dias e da Escola Secundária D. Afonso Sanches dispõem de sistema eletrónico de controlo de entradas e saídas e de extensão de linha telefónica.
4. O acesso aos diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento está sujeito a controlo, devendo as pessoas que pretendam aceder às instalações identificar-se junto do assistente operacional em serviço na portaria e indicar, quando solicitado, o motivo da sua deslocação.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se documento de identificação qualquer documento válido que permita confirmar a identidade do respetivo titular e que contenha fotografia, quando aplicável.

6. O assistente operacional em serviço na portaria da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Júlio-Saúl Dias e da Escola Secundária D. Afonso Sanches deve:

a) Controlar rigorosamente as entradas e saídas dos alunos, procedendo à sua identificação através do cartão eletrónico e verificando o cumprimento do respetivo horário escolar;

b) Verificar que os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário apenas podem sair do estabelecimento nos termos previstos no presente Regulamento Interno e nas autorizações previamente concedidas;

c) Assegurar que os alunos dos 2.º e 3.º ciclos permanecem no recinto escolar durante o respetivo horário letivo, incluindo os períodos de intervalo. A saída pontual do estabelecimento apenas pode ocorrer mediante solicitação do encarregado de educação e autorização expressa do Coordenador de Estabelecimento ou de quem o substitua;

d) Assegurar que os alunos que utilizam transporte assegurado por instituições permanecem no recinto escolar até à chegada do respetivo transporte, não sendo permitida a sua saída antecipada, salvo autorização expressa;

e) Comunicar ao Diretor ou ao Coordenador de Estabelecimento qualquer saída não autorizada ou abandono do recinto escolar por parte de um aluno;

f) Impedir a entrada ou permanência de alunos relativamente aos quais exista determinação expressa da Direção nesse sentido, no âmbito de medida disciplinar ou de outra situação legalmente prevista;

g) Identificar e controlar a entrada e saída de outros elementos da comunidade escolar e de pessoas externas ao estabelecimento, solicitando, quando necessário, a apresentação de documento de identificação;

h) Registar, em documento próprio ou através do sistema definido pelo Agrupamento, a entrada e saída de fornecedores, prestadores de serviços, empresas, trabalhadores de entidades externas, funcionários da Câmara Municipal, serviços de recolha de resíduos e outras entidades autorizadas;

i) Condicionar o acesso de pessoas que não sejam alunos, trabalhadores ou colaboradores do respetivo estabelecimento, salvo quando devidamente autorizadas;

j) Não prestar nem divulgar informações de caráter pessoal ou confidencial relativas a alunos, encarregados de educação, docentes, assistentes operacionais, técnicos ou outros membros da comunidade escolar;

k) Não abandonar o posto de trabalho sem autorização superior, salvo em emergência ou quando esteja assegurada a continuidade do serviço e a respetiva vigilância;

l) Zelar pela organização, limpeza e segurança do espaço da portaria;

m) Manter, em todas as circunstâncias, uma atitude profissional, correta, cordial e atenciosa para com todas as pessoas que pretendam aceder ao estabelecimento, prestando os esclarecimentos necessários e encaminhando-as para os serviços ou espaços a que se destinam.

7. Salvo disposição em contrário emanada pelo Diretor, a não apresentação do documento de identificação, quando este seja solicitado, constitui fundamento para o condicionamento ou impedimento do acesso ao estabelecimento, exceto quando a identidade da pessoa seja inequivocamente conhecida pelo serviço de portaria.
8. O acesso dos pais ou encarregados de educação e das demais pessoas não pertencentes à comunidade escolar obedece às seguintes regras:

 a) Identificação junto da portaria;

 b) Indicação do assunto a tratar e, quando aplicável, identificação do membro da comunidade escolar que pretendem contactar;

 c) Apresentação de documento de identificação, quando solicitado;

 d) Comunicação, pelo assistente operacional em serviço na portaria, ao serviço, setor ou membro da comunidade escolar que a pessoa pretende contactar;

e) Cumprimento das orientações relativas aos percursos e espaços a que o visitante está autorizado a aceder.

9. O contacto presencial com qualquer membro da Direção, com o professor titular de turma, com o diretor de turma ou com outro profissional, fora do respetivo horário de atendimento, depende de prévio conhecimento e autorização do elemento a contactar, sem prejuízo de situações urgentes ou de força maior.
10. Os visitantes autorizados a entrar no estabelecimento devem permanecer exclusivamente nas áreas para as quais tenham sido autorizados.
11. Sempre que o Agrupamento disponha de cartões de visitante ou de outro meio de identificação temporário, este deve ser entregue ao visitante no momento da entrada, devendo ser utilizado de forma visível durante todo o período de permanência no estabelecimento e devolvido na portaria no final da visita.
12. Não é permitida a entrada ou circulação de viaturas no recinto escolar, exceto:

a) Veículos destinados a cargas e descargas;

b) Veículos destinados ao transporte ou apoio de pessoas com mobilidade reduzida, quando necessário;

c) Veículos de recolha de resíduos;

d) Veículos de emergência, socorro ou segurança;

e) Veículos de entidades prestadoras de serviços, quando a sua entrada seja necessária ao exercício das respetivas funções;

f) Outras situações previamente autorizadas pelo Diretor ou por quem este delegar.

13. A circulação de veículos autorizados deve efetuar-se a velocidade reduzida, dando prioridade absoluta aos peões e evitando, sempre que possível, os períodos de maior circulação de alunos.
14. Sempre que as características da situação o justifiquem, a circulação de veículos no recinto escolar deve ser orientada ou acompanhada por um assistente operacional.

15. É permitido o estacionamento de veículos de duas rodas não motorizados, designadamente bicicletas, ao pessoal docente, não docente e aos alunos da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Júlio-Saúl Dias e da Escola Secundária D. Afonso Sanches, exclusivamente nos espaços destinados para esse efeito.
16. O estacionamento de veículos nas instalações do Agrupamento é efetuado por conta e risco dos respetivos utilizadores, não assumindo o Agrupamento responsabilidade por danos causados nas viaturas ou pelo furto ou desaparecimento de veículos, bens ou objetos nelas deixados, sem prejuízo das situações em que legalmente lhe possa ser imputada responsabilidade.
17. O assistente operacional em serviço na portaria deve assegurar o cumprimento das regras de acesso e circulação previstas no presente artigo, sem prejuízo das competências atribuídas ao Diretor, aos Coordenadores de Estabelecimento e aos demais responsáveis pelos estabelecimentos de ensino.
18. As situações não previstas no presente artigo são apreciadas e decididas pelo Diretor ou, nos estabelecimentos de ensino em que exista delegação de competências, pelo respetivo Coordenador de Estabelecimento, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor.
19. As regras previstas no presente artigo devem ser aplicadas de forma proporcional e adequada às circunstâncias concretas, designadamente em situações de emergência, proteção de crianças e jovens, prestação de cuidados de saúde, segurança das pessoas ou cumprimento de determinações das autoridades competentes.